



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Publique - se inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
14 / 09 / 97
PAULO KOBEYASHI - Presidente

FLS. N.º 101
PROC. 4063

PROJETO DE LEI Nº 241 DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Hospitais Públicos Estaduais terem em seu Organograma o cargo de Administrador Hospitalar.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Ficam os Hospitais Públicos Estaduais obrigados a terem em seu Organograma o cargo de Administrador Hospitalar.

Parágrafo Único -

O cargo, criado por esta lei, deverá ser preenchido por um profissional de nível universitário, sendo que o mesmo não poderá exercer jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 3º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
4063 de 1515 / 1997
Autuado em 02 folhas
Ass. _____

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 141 5 / 1997

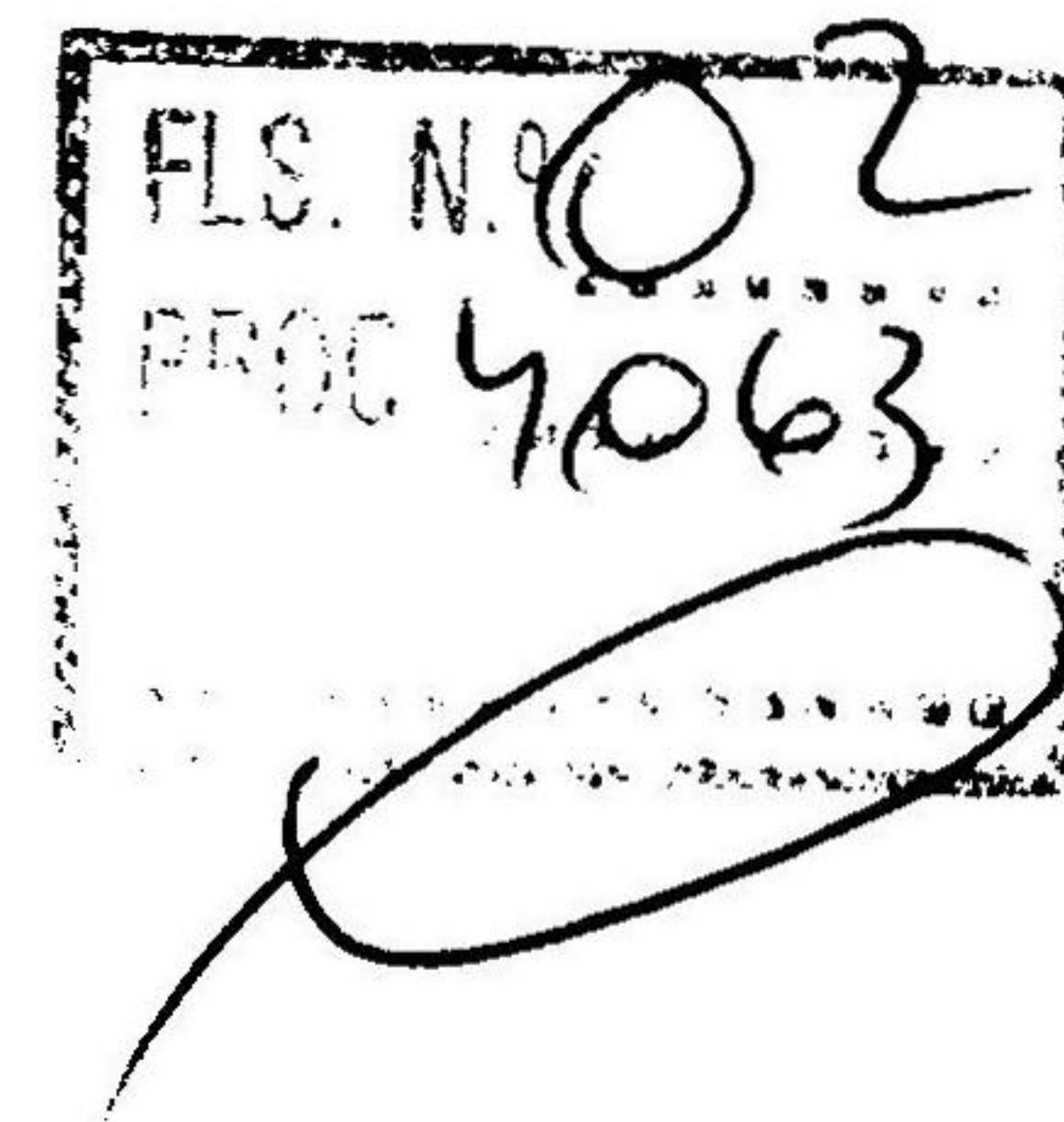
.....
Conferente

ENTREGUE À MESA

12 MAI 14 02 55 008966



Deputado
AFANASIO JAZADJI



JUSTIFICATIVA

O Administrador Hospitalar, com diploma de faculdades especializadas, é profissional imprescindível em hospitais, pela multiplicidade de tarefas, todas de suma importância, que ele exerce, visando ao perfeito e sincronizado funcionamento de todas as atividades, da portaria às salas de cirurgia.

A ausência desse profissional, de funções específicas, autorizadas por diploma legítimo, faz com que um ou mais médicos sejam deslocados para cuidar da Administração sem terem a formação adequada.

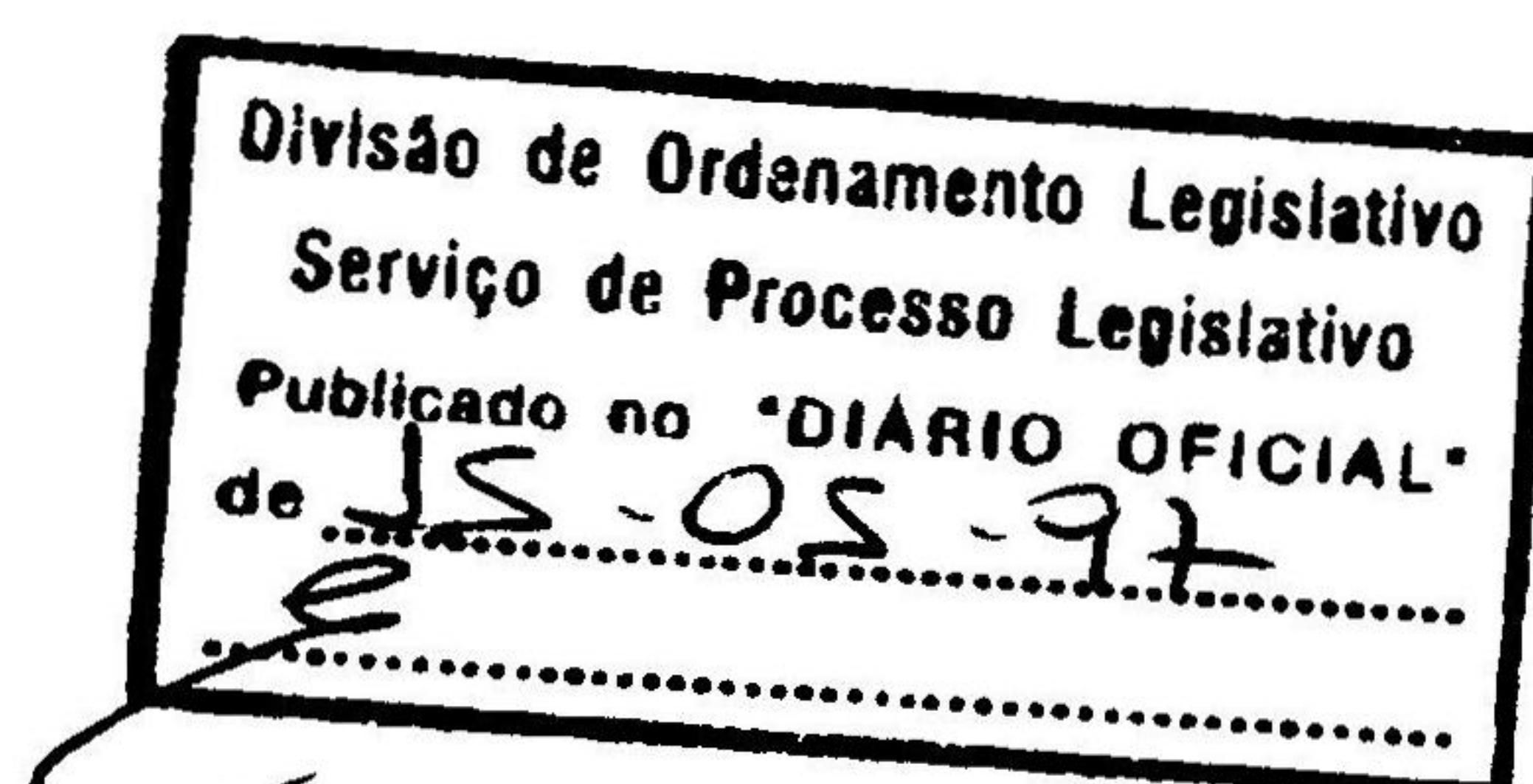
Paralelamente a isto, anualmente as faculdades estão formando Administradores Hospitalares que fazem jus ao título, mas saem às ruas procurando emprego e se vêem frustrados já que a rede hospitalar prefere utilizar um médico para dirigir clínica e administrativamente o hospital. Trata-se de inaceitável desvio de função, que não só prejudica uma classe de profissionais, como também a qualidade dos serviços prestados à população, como é fácil de se constatar, especialmente em hospitais públicos.

O reconhecimento da função do Administrador Hospitalar, colocando-se em todos os hospitais da rede estadual pessoas com essa formação, por certo só trará benefícios, não só à classe mas também às próprias entidades, em sua área administrativa, que passará a contar com técnicos altamente especializados, com esclarecida visão dos problemas, em seu conjunto, aptos a corrigir distorções e a fomentar medidas para a constante melhoria dos serviços.

Outro grande benefício da medida proposta é a liberação de médicos para o exercício de suas verdadeiras funções, nas quais são muito mais úteis.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI



JUNTADA

Segun Junta de ...
El. de n. 3.
A.O. 22: 12 94

P

As Comissões de:
 I) Constituição e Justiça;
 II) Administração Pública;
 III) Finanças e Orçamento.

26/ Maio 1997

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 BRASÍLIA
 ENTRADA EM 27.5.97

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 28/05/97

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISP. Nº 10/97

Ao Senhor Dep. Ferreira Neto

com prazo para devolução de 10 dias

10/06/97

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Breuer do

Relator C.C.J.

com 01 fls. numeradas a partir

de 04

S.C. 18106/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO